

:
(CJT/350/42)
VUS/HLB.

Proc. 17.467/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não tenham sido invocadas como divergentes decisões dos tribunais enumerados no art. 203 do Dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 (Regulamento da Justiça do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Elvin Eluno interpõe recurso extraordinário do ato do Conselho Regional da 1ª Região, que reformou a decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, determinando a baixa do processo à Junta prolatora da decisão, para conhecer da compensação (reconvenção) contida no mesmo processo e referente à reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Aliança Industrial, concernente à dispensa sem justa causa, aviso prévio, bem como férias, salários vencidos e comissões sobre venda de terrenos;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está perfeitamente enquadrado nas disposições contidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que o recorrente invocou como divergentes decisões do próprio tribunal recorrido e não de um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29 / 12 / 42.

Publicação no "Diário da Justiça" em 6 / 1 / 43.